D.O.E.

Edição 145
Terça-feira
11 de Abril de 2023
Lei Mun. n° 447

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambuci - DOE

PREFEITO
MAXWELL VIEIGA GUIMARAES
VICE-PREFEITO
GILSON QUARTEROLI DOS PASSOS
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CAROLINE DOMINGUES PEGORARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
JEAN WERNECK BASTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDILSON DUARTE DEFANTI JÚNIOR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEIDIMAR MOTA ATIE AZEVEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANA LÚCIA LESSA TERRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSEMARY PERES HORTÊNCIO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
MARILSON FELÍCIO DE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
JOÃO LUÍS MASIEIRO MARINHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEILA CRISTINA VELASCO PINHEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO GERAL
EVALDO RUI SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
GUSTAVO DA SILVA AZEREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CAIO CORRÊA GOMES GUERRA BAPTISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
ELTON MAGNUM DO CARMO ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
PABLO BASTOS VIEIRA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E SEGURANÇA PÚBLICA
ANTONIO CARVALHO SALLES
CHEFE DE TESOURARIA (SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS)
AMARILDO JOSÉ FERREIRA DE AGUIAR
CONTADORA GERAL DO MUNICÍPIO (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
ALINE MENEZES LIMA
DIRETOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO
OLÍMPIA MARIA GOMES TEIXEIRA
CONTROLE INTERNO
GILBERSON SOARES APOLINÁRIO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA
PRISCILA SANTOS LOPES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAMIRO PEGORARO GONÇALVES

Portaria nº 29, de 11 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Cambuci, Maxwell Vieiga Guimarães, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

APRESENTAR, a Senhora **Rosane Costa de Andrade,** Matrícula: nº 624941-8, ocupante do Cargo de Professor Doc. I - Português, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para que exerça suas funções profissionais junto a Prefeitura Municipal de São José de Ubá, conforme solicitado através do Ofício nº 88/2022, datado de 09 de março de 2022 e autorizado pelo Prefeito Municipal de Cambuci, com ônus para o Município **CESSIONÁRIO**.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 11 de abril de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Cambuci, 11 de abril de 2023.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito

Lei nº 503, de 24 de março de 2023.

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Cambuci, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBUCI APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cambuci, o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, órgão executivo de trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, podendo o Chefe do Poder Executivo delegar por Decreto a outra Secretaria, caso entenda necessário.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN/RJ;

XX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN/RJ.

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º - Ao Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização,

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).
Art. 7º - À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito,

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

XXII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica, caso venha a existir;

XXIII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN constitui-se:

I – Serviço de Engenharia e Sinalização;

II – Serviço de Fiscalização, Tráfego e Administração;

III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;

IV – Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Fica criado na estrutura administrativa do Município, junto a Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública, um 01 (um) cargo comissionado de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que exercerá as seguintes atribuições:

I – a administração e gestão do DEMUTRAN implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município;

III – administrar e gerir os serviços de Engenharia e Sinalização, serviços de Fiscalização, Tráfego e Administração, serviços de Controle e Análise de Estatística de Trânsito e coordenar a Educação de Trânsito.

§1º - O Diretor do DEMUTRAN perceberá a título de remuneração o valor correspondente ao CAS 2.

§2º - O Diretor do DEMUTRAN é a autoridade de trânsito competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar por excepcional interesse público, pelo período de 12 (doze) meses ou até a realização do concurso público, após a sanção da Lei de criação do DEMUTRAN, 10 (dez) Agentes de Trânsito para cumprimento das metas estabelecidas na referida lei.

Art. 5º - Ao Serviço de Engenharia e Sinalização compete:

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

II – promover campanhas educativas nas escolas públicas sobre trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - Ao Serviço de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município,

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º - A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, em cumprimento à previsão do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, será aplicada pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

§1º - O DEMUTRAN deverá depositar, mensalmente, na conta do Fundo Nacional de Educação e Segurança de Trânsito – FUNSET, na forma do artigo 320 do CTB, o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor auferido com a cobrança de multas por infração de trânsito, aplicadas no território do Município de Cambuci.

§2º - O DEMUTRAN, em cumprimento à previsão do artigo 320 do CTB, deverá publicar, anualmente, na rede mundial de computadores (internet), dados sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, por previsão do artigo 320-A do CTB, poderá integrar-se a outros órgãos e, ou, entidades integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, para a ampliação e o aprimoramento da fiscalização de trânsito, inclusive por meio do compartilhamento da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito.

Art. 11 - Fica criada no Município de Cambuci uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao DEMUTRAN, órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra as penalidades aplicadas pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, ou servidor expressamente designado, por infringência ao disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Parágrafo único - Para atender a demanda de recursos, que deverá ser declarada pelo Diretor do DEMUTRAN, e por solicitação deste, poderão ser criadas mais juntas administrativas, caso necessário.

Art. 12 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante, servidor do DEMUTRAN;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§1º - O presidente da JARI, que poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/RJ.

Art. 13 - A nomeação dos membros da JARI, que funcionará junto Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria de nomeação, facultada a delegação.

Parágrafo único - O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 14 - A JARI deverá informar a sua composição ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN/RJ, encaminhando-lhe o seu regimento interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, elaborado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 15 - A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

Parágrafo único - Os membros da JARI farão jus, por sessão participada, até o máximo de 04 (quatro) sessões mensais, a uma gratificação no valor R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 16 - Fica o Poder Executivo, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, autorizado a firmar convênios com a União, o Estado do Rio de Janeiro e os demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, órgãos e entidades públicas e privadas, na forma do artigo 25 do

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Lei nº 504, de 24 de março de 2023.

"Altera a estrutura administrativa do Município de Cambuci/RJ que consta na Lei 267 de 18 de Janeiro de 2017 e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a alteração na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública, que consta no artigo 18, § 2º da Lei Municipal nº 267/2017, da simbologia dos seguintes cargos:

I. A função de Chefe da Guarda Municipal, fica alterada para a simbologia CAS 2, mantendo-se as atribuições do cargo;

II. A função de Diretor da Guarda Municipal, fica alterada para a simbologia CAS 2, mantendo-se as atribuições do cargo;

Art. 2º - As despesas oriundas desses contratos correrão por conta de dotação da Secretaria de origem.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Cambuci, 24 de março de 2023.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

Código de Trânsito Brasileiro e, no que couber, das demais legislações vigentes, objetivando a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 17 – As despesas decorrentes da aplicação da referida Lei serão cobertas pela dotação da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública e correrão por conta do orçamento vigente.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, por ato próprio, as realocações de dotações orçamentárias necessárias para o cumprimento e efetividade da referida Lei.

Art. 18 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o disposto na presente Lei por meio de Decreto.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 337 de 18 de junho de 1999 e as demais disposições em contrário.

Cambuci, 24 de março de 2023.

Maxwell Vieira Guimarães
Prefeito

Praça da Bandeira, 120 - Centro - Cambuci - RJ - CEP: 28430-000
Telefone (22) 2767-2855
E-mail: gabinete@prefeituradecambuci.rj.gov.br

